



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE N.º 2.051 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de educador e educadora social e dá outras providências.

Autoria: Reginaldo Araújo

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a profissão de Educador e Educadora Social, nos termos desta Lei.

Parágrafo único: A profissão que trata o caput deste artigo possui caráter pedagógico e social, devendo estar relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

Art. 2º - Ficam estabelecidos como campo de atuação dos educadores e educadoras sociais, os contextos educativos situados fora dos âmbitos escolares e que envolvem:

- I – As pessoas e comunidades em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, violência e exploração física e psicológica;
- II – A preservação cultural e promoção de povos e comunidades remanescentes e tradicionais;
- III – Os segmentos sociais prejudicados pela exclusão social: mulheres, crianças, adolescentes, negros e indígenas.
- IV – A realização de atividades sócio educativas, em regime fechado, semi-liberdade, para adolescentes e jovens envolvidos em atos infracionais;
- V – A realização de programas e projetos educativos destinados a população carcerária;
- VI - As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- VII - O enfrentamento à dependência de drogas;
- VIII – As atividades sócio educativas para terceira idade;
- IX - A promoção da educação ambiental;
- X – A promoção da cidadania;
- XI - A promoção da arte-educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

XII – A difusão das manifestações folclóricas e populares da cultura brasileira;

XIII – Os centros e/ou conselhos tutelares, pastorais, comunitários e de direitos;

XIV – As entidades recreativas, de esporte e lazer.

Art. 3º - Para exercer as atividades de Educador Social ou Educadora Social, fica estabelecido que estes deverão possuir formação superior em Pedagogia.

Art. 4º - Compete ao Município:

I – Adequar para a denominação “educador ou educadora social” os cargos ocupados por profissionais com o campo de atuação em contextos educativos que se enquadram no que trata os artigos 2º e 3º desta Lei;

II – Regulamentar e prover os cargos públicos de educadores e educadoras sociais.

III - Elaborar os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração desta profissão.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 04 de janeiro de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO